



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATO Nº 2.09/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS ADAPTADO A CONSULTÓRIO CLÍNICO E GINECOLÓGICO, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COMBUSTÍVEL, E MOTORISTA, COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE FABRICAÇÃO. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, ORIUNDO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – FMS.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS, brasileira, solteira, sanitarista, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade nº 154346-80 – SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Conselheiro Portela, nº 565, APTº 1104, Afritos, Recife /PE, CEP: 52.020-041, por força do Ato nº 012/2023 nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE; e do outro lado, a empresa MF ODONTO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 16.135.540/0001-02, estabelecida na Rua Epitácio Pessoa, nº 280, A, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-220, representada neste ato pelo Sr. Sr. FELIPE AUGUSTO TENÓRIO BRANCO, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, cirurgião dentista, portador da carteira nacional de habilitação de nº 02460615730 DETRAN-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.512.414-63, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 041, 07 de abril de 2020, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços de locação de 01 (um) Ônibus Adaptado a Consultório Clínico e Ginecológico, com quilometragem livre, combustível, e motorista, com no máximo 10 (Dez) anos de fabricação, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, oriundo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024 – FMS.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Matr. 15680-5

Procuradora Geral da Saúde
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultório
Visto



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

2.2. Da discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTA	V. UNF.	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para para a locação de 01 (um) Ônibus Adaptado a Consultório Clínico e Ginecológico, com quilometragem livre, combustível e motorista, com no máximo 10 (Dez) anos de fabricação. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Edital e seus Anexos	01	R\$ 29.150,00	R\$ 349.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 349.800,00

2.3. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo deste instrumento e a proposta vencedora, independentemente de transcrição, na forma do art. 55, XI, da Lei Federal 8.666/93.

2.4. A especificação completa do objeto é a estabelecida no Termo de Referência, documento anexo a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor da contratação é de R\$ 349.800,00 (trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais) estando inclusos todos os gastos com impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

3.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, a saber: Programa: 3034; Projeto /Atividade (Ação): 4034; Subação: 005; Elemento: 339039; Fonte: 1600; Unidade Gestora: FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do INCISO II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidades exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município de Olinda, e ainda justificada a necessidade da prorrogação;

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para o início da execução dos serviços constantes neste contrato deverá ser em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde de Olinda.

5.2. O local de verificação das instalações físicas objeto deste contrato, deverá ocorrer no

Ana Cláudia Calhou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73660-5

Procurador do Município
Gabinete do Procurador
Chefe de Gabinete
Vist.



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

estacionamento do GRITO DA REPÚBLICA, situada na Avenida Cel. Frederico Lundgren, 1284 - Rio Doce, Olinda - PE, 53110-000;

5.3. O objeto deste Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a) Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;
- b) Recebimento Definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo do objeto não exime a contratada da responsabilidade pelos vícios e correções que possam apresentar.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo o mesmo ser substituído, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, caso os serviços prestados não atendam às especificações constante neste contrato e na proposta da contratada, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

5.5. A entrega do objeto será de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor, sem qualquer custo adicional posterior;

5.6. As ordens de fornecimento deverão ser enviadas pela Contratante por meio eletrônico, físico ou por correio.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo em anexo devidamente atestado pelo Servidor designado Fiscal do Contrato;

6.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

Ana Cláudia Callou
Secretaria Municipal da Saúde
Mat. 73660-5

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Conselho
Fato



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

6.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

6.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

6.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento do produto, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Fiscal do Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

7.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do fornecimento objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

7.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus à Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Ana Cláudia Calou
Secretaria de Saúde/SSC
Mat. 200-5

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Escritório



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Informar o destino com brevidade, através de telefone;
- c) Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Registrada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Registrada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA CONTRATADA:

8.3. Além das obrigações já previstas acima, a Contratada deverá observar o seguinte:

- a) Executar os serviços de acordo com as diretrizes deste Edital e seus Anexos;
- b) Cumprir, além dos postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança na execução dos serviços;
- c) Controlar e registrar, juntamente com a Secretaria de Saúde, as ocorrências havidas;
- d) Prestar os serviços quando solicitados, com o devido cuidado e zelo;
- e) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados no contrato não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município quanto à execução dos serviços contratados;
- g) Executar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda;
- h) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

Cláudia Calou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chato Consultivo
Visto



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

- i) Cumprir, durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais.
- j) Manter o cadastro do motorista atualizado junto a esta Secretaria de Saúde;
- k) Manter a manutenção do veículo e dos equipamentos internos em ordem e quando solicitado, apresentar os documentos correlatos;
- m) Manter a higienização do veículo em dia.

8.4. Os veículos da CONTRATADA deverão permanecer à disposição da Secretaria de Saúde de Olinda, em tempo integral, e com dedicação exclusiva, não podendo usar os veículos para serviços fora do contrato, ou fora da demanda da Secretaria de Saúde de Olinda para outras empresas, no período correspondente à execução dos serviços. Ou seja, os veículos ficam, durante todo o mês, à disposição da Secretaria de Saúde de Olinda, não sendo autorizada a utilização dos mesmos, seja em que horário for, que não para atender a Secretaria de Saúde de Olinda.

8.5. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões (por exemplo: acidente, trâmites burocráticos junto ao DETRAN ou legalização, manutenção, etc.), a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por veículo reserva de características idênticas, a juízo da Secretaria de Saúde de Olinda, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação feita pelo Gestor ou Fiscal responsável pelo contrato.

8.6. Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pela Secretaria de Saúde de Olinda com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobradas multa contratual, sem prejuízo de indenização pelos danos causados a Secretaria de Saúde de Olinda ou terceiros.

8.7. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos locados.

8.8. É vedada a utilização dos veículos locados para execução de serviços para terceiros.

8.9. As placas, traseira e dianteira dos veículos, deverão ser confeccionadas conforme normas do Código Nacional de Trânsito.

8.10. O contratado arcará com todas as despesas de combustível e profissionais necessários à execução do objeto. Bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, causados em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.11. O contratado se responsabilizará integralmente pela ocorrência atos decorrentes de imperícia ou imprudência do serviço prestado, respondendo na forma da legislação aplicável.

8.12. Cabe ao Contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde, além das normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.13. De posse da relação de locais para a execução dos serviços contidos nas ordens de serviços, a Contratada deverá desenvolver as seguintes atividades:

8.13.1. Disponibilizar a Unidade Móvel no local e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde em, no máximo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estabelecido;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

9.1. O valor do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

I. Os itens relativos à remuneração de mão-de-obra, aos benefícios e aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários serão reajustados no mesmo período e com base no valor ou percentual fixados nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria profissional, nos termos do art. 2º, I, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021;

II. Os itens relativos aos benefícios não previstos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos serão reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153, de 2022 c/c com o art. 2º, II, da Lei Estadual nº 17.555, de 2021, com anualidade contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado.

9.2. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste referente aos itens previstos no inciso II do subitem 15.2.

9.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

9.4. O pedido de reajustamento dos itens atrelados às normas coletivas de trabalho deverá ser instruído pela CONTRATADA com a indicação da nova norma coletiva de trabalho que fundamenta o pleito, bem como da respectiva planilha de custos com os valores atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

Ana Cláudia Callou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73680-5

Procuradora Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

11.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizadas (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

12.2.1. Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

12.2.2. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. e JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

Ana Cláudia Calhou
Secretaria de Saúde/SSO
Mat. 73880-5

Procurador(a) Geral(a) do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Gabinete
17/11/20



Prefeitura de Olinda
Secretaria Municipal da Saúde

13.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

14.2. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

14.3. Por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 04 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE OLINDA

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

FILÍPEA JGUSTO TENDRICO BRANCO

Data: 04/10/2024 15:20:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MF ODONTO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
CPF/MF

2.
CPF/MF

Procurador Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Setor Jurídico
Viana

